Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. Nº 051/2011

Erechim, 18 de março de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 18/03/2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 04/04/2011
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 045/2011, que Ratifica a assinatura do Termo de Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e o Município de Erechim, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de arranjo produtivo para o leite através da consulta popular.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 045/2011.

Ratifica a assinatura do Termo de Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e o Município de Erechim, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de arranjo produtivo para o leite através da consulta popular.

Art. 1º Fica ratificada a assinatura do Termo de Convênio firmado o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e o Município de Erechim, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de arranjo produtivo para o leite através da consulta popular.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 07.01 – Projeto/Atividade: 2.027 Elementos de Despesas: 3390.30.00.00.00 e 3390.39.00.00.00.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a assinatura do Termo de Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e o Município de Erechim, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de arranjo produtivo para o leite através da consulta popular.

O presente Termo de Convênio tem como finalidade, a implementação de arranjo produtivo para o leite, dentro do projeto de desenvolvimento da bacia leiteira, visando melhor qualidade de vida das famílias.

Os recursos destinados para esse Convênio totalizam o montante de R$ 19.895,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais) sendo: R$ 15.625,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) investidos pela Estado, e R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais) alocados pelo Município, a título de contrapartida.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 04

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

CONVÊNIO n.º 131/2009 – CONSULTA POPULAR – FPE 1344/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ARRANJO PRODUTIVO PARA O LEITE ATRAVÉS DA CONSULTA POPULAR.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado por sua Governadora, Exma. Sra. Yeda Rorato Crusius, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas n.º 1.384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. João Carlos Fagundes Machado, adiante denominada **SEAPPA,** e o **Município de Erechim,** inscrito n CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, Erechim/RS, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Paulo Alfredo Polis a seguir designado **MUNICÍPIO,** celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo nº 006092.15.00/09-6, subordinado à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º LDO 13.021 de 04/08/2008 e LOA 13.092 de 18/12/2008, e às Leis 11179/1998, 11920/2003, 12376/2005 da Consulta Popular e à IN CAGE n.º 05/2006 e IN CAGE 06/2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a implementação das demandas da Consulta Popular, no **MUNICÍPIO**, relacionadas à implementação de arranjo produtivo para o leite:

- 12 Ha; Insumos (calcário, adubo, mudas, sementes, cerca elétrica);
- 12 Rh; Capacitação técnica do produtor;

dentro do projeto de desenvolvimento da bacia leiteira, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SEAPPA**:

a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;

d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;

FLs. 05

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;

g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.

h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

g) prestar contas, à **SEAPPA** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

h) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SEAPPA**;

i) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

m) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima.

n) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o convenente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no **CADIN/RS**.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da **SEAPPA**, a repassar a importância de R$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária 15.76, Projeto 7264, Subprojeto 13.801, Natureza da Despesa 4.4.40.42, Recurso 0015, Nº de Empenho 09003663740, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

FLs. 07

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO,** após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de R$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais), através de dotações orçamentárias próprias, ou, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I – Aviso de débito.

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente aprovado pelo concedente;

IV — relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V — demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI – cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII — relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IX – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI — comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII — quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos *foram atingidos*, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII – certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV — ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XV – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XVI – Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XVII — outros documentos expressamente previstos no termo de convênio;

XVIII - Citar Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, ...06 NOV. 2009..... de 2009.

YEDA RORATO CRUSIUS,
GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

JOÃO CARLOS FAGUNDES MACHADO,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO

PAULO ALFREDO POLIS
PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM

Testemunhas:

1. Nome:

CPF.:

2. Nome:

CPF.:

Expediente n.º: 6092-15.00/09-6.
SKS/GCC (nd)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
28/03/2011
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 045/2011
Autoria: Poder Executivo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Executivo Nº 045/2011

Ementa: "Ratifica a assinatura do Termo de Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e o Município de Erechim, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de arranjo produtivo para o leite através da consulta popular".

Relator: Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela constitucionalidade do mesmo, tendo em vista estar amparado nos preceitos legais.

Sérgio A Bento

Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Ver. Relator
Líder da Bancada do PDT

Sala das Comissões, 21 de março de de 2011

Acompanham o parecer

Tania Y. S. Kaiola

Contrários ao parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
04 / 04 / 11
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Parecer Técnico

Processo Nº 045/2011
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/2011

Ementa: Ratifica a assinatura do termo de Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e no Município de Erechim, Objetivando a conjugação de esforços para a implementação de arranjo produtivo para o leite através da Consulta Popular.

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: Vereador CARLOS ANTONIO ZANINI

Após análise do presente Projeto de Lei, Executivo opinamos Favoravelmente ao mesmo, por estar elaborado dentro das normas técnicas, contábeis, financeiras e estando compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Sala de Sessões, 25 de Março de 2011

Tania T.S. Mezzari

Carlos Antonio Zanini
Vereador

Lucas R. Farina

--[CPI]--

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

---

<> **Tipo Nº 045/2011 - 1** <>

Recebido por: Nazareth

Data: 21/03/2011

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 25/03/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 6 - Comissão Des Econ Fin

<> **Tipo Nº 045/2011 - 1** <>

Recebido por: _____

Neise Fernando Terribile
Assessor

Data: 25/03/2011

Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.912 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Ratifica a assinatura do Termo de Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e o Município de Erechim, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de arranjo produtivo para o leite através da consulta popular.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a assinatura do Termo de Convênio firmado o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e o Município de Erechim, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de arranjo produtivo para o leite através da consulta popular.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 07.01 – Projeto/Atividade: 2.027 Elementos de Despesas: 3390.30.00.00.00 e 3390.39.00.00.00.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração